



CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público n.º 55/CPI/DA/DCP/2023

com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia

“Aquisição de serviços de recrutamento de pessoal para Limpeza Urbana e Remoção de Resíduos no Município de Lisboa, no âmbito da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ)”



ÍNDICE

PARTE I	5
CLÁUSULAS GERAIS	5
Capítulo I.....	5
Disposições Gerais	5
Cláusula 1.^a	5
<i>Objeto</i>	5
Cláusula 2.^a	5
<i>Preço Base</i>	5
Cláusula 3.^a	5
<i>Contrato</i>	5
Cláusula 4.^a	6
<i>Relação Contratual</i>	6
Cláusula 5.^a	6
<i>Vigência do contrato</i>	6
Cláusula 6.^a	7
<i>Obrigações Principais</i>	7
Cláusula 7.^a	7
<i>Local da Prestação de serviços</i>	7
Cláusula 8.^a	8
<i>Conformidade, operacionalidade e garantia</i>	8
Cláusula 9.^a	8
<i>Patentes, Licenças e Marcas Registadas</i>	8
Cláusula 10.^a	8
<i>Dever de sigilo</i>	8
Cláusula 11.^a	9
<i>Atualizações jurídico-comerciais</i>	9
Cláusula 12.^a	9
<i>Responsabilidade do cocontratante</i>	9
CAPÍTULO II.....	10
Obrigações do contraente público	10
Cláusula 13.^a	10
<i>Preço contratual</i>	10
Cláusula 14.^a	10
<i>Fatura e condições de pagamento</i>	10



Cláusula 15.^a	12
<i>Gestor do Contrato</i>	12
CAPÍTULO III.....	12
Sanções contratuais e resolução	12
Cláusula 16.^a	12
<i>Sanções contratuais</i>	12
Cláusula 17.^a	13
<i>Força maior</i>	13
Cláusula 18.^a	15
<i>Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante</i>	15
Cláusula 19.^a	15
<i>Resolução por parte do contraente público</i>	15
Cláusula 20.^a	16
<i>Resolução por parte do cocontratante</i>	16
CAPÍTULO IV.....	17
Disposições Finais	17
Cláusula 21.^a	17
<i>Cessão da posição contratual e subcontratação</i>	17
Cláusula 22.^a	17
<i>Caução e sua liberação</i>	17
Cláusula 23.^a	17
<i>Comunicações e notificações</i>	17
Cláusula 24.^a	18
<i>Contagem dos prazos</i>	18
Cláusula 25.^a	18
<i>Proteção de dados pessoais</i>	18
Cláusula 26.^a	19
<i>Foro competente</i>	19
Cláusula 27.^a	19
<i>Legislação aplicável</i>	19
PARTE II	20
Cláusulas Técnicas	20
Cláusula 28.^a	20
<i>Obrigações Técnicas principais do cocontratante</i>	20
Cláusula 29.^a	21



<i>Descrição dos serviços</i>	21
Cláusula 30.^a	21
<i>Caraterísticas técnicas</i>	21
Cláusula 31.^a	23
<i>Recursos Humanos</i>	23
Cláusula 32.^a	24
<i>Acompanhamento da prestação de serviços</i>	24
Cláusula 33.^a	24
<i>Reuniões e relatórios</i>	24
ANEXO II Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa	39



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I Disposições Gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a **“Aquisição de serviços de recrutamento de pessoal para Limpeza Urbana e Remoção de Resíduos no Município de Lisboa, no âmbito da realização da Jornada Mundial da Juventude (JMJ)”** melhor especificado nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O valor base do presente procedimento é de **preço base** 510.000€ (quinhentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;



e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, todos do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP).

Cláusula 4.ª

Relação Contratual

1- A relação contratual decorrente do ato de adjudicação e do contrato é constituída pelas seguintes entidades:

- a) O contraente público: Município de Lisboa;
- b) O cocontratante: a quem é adjudicada e contratada a aquisição de serviços.

2 - Sempre que se faça referência a decisões ou procedimentos do Contraente Público, entender-se-á que estas são tomadas pelos dirigentes desta com competência para o efeito.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos no dia 24 de julho de 2023, vigorando por 19 dias, até ao dia 11 de agosto de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do Cocontratante



Cláusula 6.^a

Obrigações Principais

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos e proposta, da celebração do contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Proceder à prestação de serviços objeto do contrato, ao longo do período contratado;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato em observância dos princípios ético-profissionais, de isenção, independência, zelo e competência;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à entidade adjudicante e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do contrato;
- d) Manter inalteradas as condições da prestação de serviços, salvo nos casos previstos no presente caderno de encargos;
- e) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes com relevância para a aquisição, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do presente caderno de encargos, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa que lhe for solicitada pelo contraente público através do gestor do contrato de acordo com o consubstanciado no artigo 290.^o- A do CCP.
- h) Garantir o cumprimento do disposto no Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, nos termos do Anexo II ao presente caderno de encargos.

2 - A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna o cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 7.^a

Local da Prestação de serviços

A prestação de serviços terá lugar na cidade de Lisboa, designadamente nos locais onde decorram atividades no âmbito da JMJ.



Cláusula 8.^a

Conformidade, operacionalidade e garantia

- 1 - O cocontratante garante a conformidade, operacionalidade e boa execução da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos.
- 2 - O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.^a

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

- 1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas, patentes ou licenças registadas.
- 2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante deve indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Dever de sigilo

- 1 - O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.^a

Atualizações jurídico-comerciais

- 1 - O cocontratante deve comunicar ao contraente público qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
 - a) Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b) A sua denominação e sede social;
 - c) A sua situação jurídica;
 - d) A sua situação comercial;

- 2 - O cocontratante obriga-se durante a vigência do contrato a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido.

Cláusula 12.^a

Responsabilidade do cocontratante

- 1 - O cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos, patrimoniais e não patrimoniais, causados ao contraente público ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus trabalhadores ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.

- 2 - O cocontratante é responsável pela contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os de acidentes de trabalho e os referentes à responsabilidade civil.



- 3 - O cocontratante é, igualmente, responsável pelo cumprimento da legislação aplicável, nomeadamente respeitante ao ambiente, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à segurança, à prevenção e medicina no trabalho, assim como deverá observar as regras de arte.

CAPÍTULO II

Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1 - Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, que tem de ser igual ou inferior ao preço base definido no presente caderno de encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 - O preço referido no n.º 1 da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer despesas relativas ao transporte de pessoas e bens, despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 14.^a

Fatura e condições de pagamento

- 1 - O Município de Lisboa aderiu ao portal da FE-AP para receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPaP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração, I.P., pelo que as faturas deverão ser enviadas ao Serviço Municipal e com referência à morada e campos indicados nos números 3 e 4 da presente cláusula, através desta solução;

Assim, para iniciar o processo de adesão à solução FEAP, deverão ser efetuados os seguintes



procedimentos:

a. Consulta à informação sobre a fatura eletrónica em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab5>

b. Consulta à informação específica do processo de adesão dos fornecedores em:

<https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>

c. Preenchimento do formulário de adesão em:

https://pt.surveymonkey.com/r/FEAP_CIOUS

- 2 - Caso não seja possível a utilização da solução do número anterior, a(s) fatura(s) devem ser enviadas temporariamente para o endereço de correio eletrónico dmf.dc@cm-lisboa.pt, devendo os serviços municipais confirmar a sua receção e respetiva validação, pelos mesmos meios, considerando que a emissão das faturas deverá ser efetuada em sistemas informáticos creditados pela Autoridade Tributária e/ou satisfaçam as regras da faturação eletrónica.
- 3 - Caso não seja possível a alternativa indicada nos pontos 1 ou 2, as faturas deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa, Direção Municipal de Finanças, Departamento de Contabilidade e temporariamente remetidas para Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25 – 8.º piso, Bloco A, 1749 – 099 Lisboa.
- 4 - Independentemente da forma de envio, as faturas deverão conter obrigatoriamente o **NIF n.º 500051070 e o “Número de Compromisso”**, indicado no texto do contrato ou na comunicação da adjudicação, sob pena de devolução das mesmas.
- 5 - O prazo para pagamento das faturas é de trinta dias, a contar da data da receção das mesmas nos serviços do contraente público.
- 6 - Para efeitos do número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a conclusão do serviço objeto do procedimento e fixados nas cláusulas técnicas deste caderno de encargos, devendo as faturas ser apresentadas até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que as atividades respeitam e explicitar:



a) Total de trabalhadores temporários por turno, a executar as tarefas de limpeza e remoção de resíduos, previstas neste Caderno de Encargos.

7 - Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou de nota de crédito/débito, consoante o caso.

8 - Desde que emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

- 1 - De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP o contraente público designará um ou mais Gestores do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
- 2 - Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
- 3 - Em casos excecionais devidamente fundamentados, o contraente público poderá contratualizar a gestão do contrato com um terceiro.
- 4 - Antes do início de funções, o Gestor do contrato subscreve a declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo III-XIII ao CCP.

CAPÍTULO III

Sanções contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Sanções contratuais

1 - Pelo incumprimento das obrigações decorrentes do contrato, por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária, em função da gravidade do



incumprimento, nos seguintes termos e montantes:

- a) Pela apresentação, por turno, de número de trabalhadores temporários inferior ao contratualizado, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros por cada trabalhador temporário em falta;
- b) Interrupções na prestação dos serviços a meio do turno, sem justificação de força maior, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros por cada trabalhador temporário;
- c) Uso de pontos de abastecimento não autorizados pelo município, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros;
- d) Não cumprimento ou alteração do plano de trabalhos sem aviso prévio e mediante autorização, o montante de 750 (setecentos e cinquenta) euros;
- e) Pelo não cumprimento de ordens das equipas da CM/DMHU que se enquadrem na prestação de serviços aqui contratualizada, um montante de 150 (cento e cinquenta) euros por ordem incumprida;
- f) Pela não apresentação, por turno, dos Equipamentos Proteção Individual (EPI's com as características legalmente exigidas, o montante de 150 (cento e cinquenta) euros por incumprimento;
- g) Pelo incumprimento das regras de higiene e segurança, o montante de 250 (duzentos e cinquenta) euros.

2 - As sanções previstas no número anterior só serão aplicadas até que se atinja 20% do valor contratual, exceto se o contraente público decidir não proceder à resolução do contrato nos termos das disposições conjugadas dos artigos 329.º e 333.º do CCP, caso em que poderão atingir 30% daquele valor.

3 - As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência do cocontratante e não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

4 - Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao cocontratante serão descontadas no pagamento da fatura que se siga à decisão de aplicação da sanção pelo contraente público.

Cláusula 17.ª

Força maior

1 - Não podem ser impostas sanções, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual de



prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstância que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou grupo de sociedades em que se integre, bem como as sociedades ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nos espaços públicos do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 18.^a

Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante

- 1 - Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante deverá, caso o contraente público assim o entenda, ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
- 2 - Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpelará, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do fornecimento.
- 3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
- 4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
- 5 - Os direitos e obrigações do cocontratante, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data da produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
- 6 - As obrigações assumidas pelo cocontratante, depois da notificação referida no n.º 4, apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.
- 7 - A caução e as garantias prestadas pelo cocontratante inicial são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
- 8 - A posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em casos de recusa por parte desta.

Cláusula 19.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar grave ou



reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual, designadamente nos seguintes casos:

- a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Atraso, total ou parcial, no cumprimento de qualquer das obrigações resultantes do contrato superior a 1 (um) dia ou;
 - c) Declaração escrita do cocontratante de que o atraso no cumprimento excederá esse prazo.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega.
- 3 - A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao contraente público, nos termos gerais de direito.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, nos termos do artigo 332.º do CCP.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula o direito de resolução é exercido por via judicial.



CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Cláusula 21.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

A possibilidade de cessão da posição contratual e subcontratação segue o regime previsto no artigo 316.º e seguintes do CCP, depende sempre de autorização expressa do contraente público, permanecendo o cocontratante, no caso da subcontratação, integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 22.ª

Caução e sua liberação

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei, nos termos do disposto no artigo 296.º do CCP.
2. A execução parcial ou total da caução referida no número anterior constitui o cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

- 1 - As notificações e comunicações entre as partes do contrato são dirigidas, nos termos dos artigos 467.º e 468.º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no contrato, por uma das seguintes vias:
 - a) Por correio eletrónico;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra



parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

- 3 - As partes devem identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico e o endereço postal.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.

...

Cláusula 25.ª

Proteção de dados pessoais

- 1 - Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade ADJUDICANTE, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o ANEXO 1 do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
- 2 - Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.
- 3-Caso seja celebrado contrato escrito, os dados pessoais contidos no mesmo são considerados necessários para a formalização e execução do mesmo e, ainda, se necessário, para o cumprimento de outras obrigações legais, sendo aqueles de conservação permanente, em conformidade com o estipulado no artigo 5.º, n.º 1, alíneas b) e e) e no artigo 89.º, ambos do RGPD, e no artigo 21.º, n.º 2, da Lei n.º 58/2019, de 08/08.
- 4-O Contraente Público poderá transmitir os dados pessoais a que se refere o presente artigo aos seus



colaboradores, prestadores de serviços e subcontratantes para o cumprimento das finalidades acima referidas e, bem assim, a autoridades judiciais, fiscais, regulatórias ou outras para o cumprimento de imposições legais ou regulamentares.

5- Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito:

- a) A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- b) A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E, 2º Piso, 1749-099 Lisboa): direito de apresentar exposições;
- c) A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação;
- d) A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.

3 - Na publicação do contrato, devida em cumprimento do Código dos Contratos Públicos, o contraente público procederá previamente ao expurgo dos dados pessoais dos intervenientes que não sejam necessários para assegurar esta finalidade.

Cláusula 26ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado no presente caderno de encargos, aplicar-se-á



o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, e demais legislação complementar.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 28.^a

Obrigações Técnicas principais do cocontratante

1 - No âmbito da execução dos serviços objeto do contrato a celebrar decorrem, ainda, para o cocontratante, as seguintes obrigações:

- a) Recorrer aos meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço de recrutamento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- b) Intervir de imediato, no prazo de uma hora, em situações em que haja sido solicitada urgência por parte do contraente público;
- c) Adquirir, custear e disponibilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual e Fardamentos necessários à realização dos trabalhos da prestação de serviços;
- d) O cumprimento de todos os requisitos legais em vigor relativamente à Segurança e Saúde do Trabalho, nomeadamente no que se refere a:
 - i. Licença para o exercício da atividade de cedência temporária de trabalhadores, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 260/2009, de 25/09, na sua versão atual;
 - ii. Identificação de perigos e riscos da atividade desenvolvida pelos trabalhadores temporários e medidas de controlo dos mesmos;
 - iii. Fichas de Aptidão Médica dos trabalhadores temporários e documentos de identificação;
 - iv. Registo de entrega de EPI's aos trabalhadores temporários;
 - v. Disponibilizar as evidências dos requisitos mencionados ou outros, igualmente de caráter legal, sempre que solicitados pelos auditores ou por técnicos da Câmara Municipal de Lisboa no âmbito do Sistema de Gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SGSST)
- e) Dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, as quais apresentará, sempre que solicitadas pelo contraente público;



2 - O início da prestação de serviços pressupõe que o cocontratante reconhece ter recebido do contraente público todas as indicações de carácter geral necessárias à execução do contrato, responsabilizando-se por solicitar ao contraente público, antes da data prevista para o início da prestação de serviços todos os esclarecimentos e informações que considere indispensáveis à sua boa execução.

Cláusula 29.^a

Descrição dos serviços

- 1 - Os serviços a prestar pelo cocontratante deverão ser efetuados em conformidade com a legislação aplicável e nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os serviços a prestar de limpeza urbana e remoção de Resíduos Urbanos, são os seguintes:
 - Varredura;
 - Despejo de papeleiras;
 - Distribuição de contentores;
 - Despejo e limpeza de papeleiras e contentores, devendo ser efetuada a recolha e substituição dos sacos que possuam resíduos;
 - Transporte manual de contentores até às viaturas de remoção;
 - Recolha dos resíduos depositados indevidamente na via pública;
 - Outros trabalhos de limpeza urbana que possam não estar aqui especificados.

Cláusula 30.^a

Caraterísticas técnicas

- 1 - Número de trabalhadores temporários necessários:
Serão necessários 300 trabalhadores temporários /dia para desempenhar função de cantoneiro de limpeza na área da Higiene Urbana. A coordenação dos trabalhos é da responsabilidade da CML/DHU.
- 2 - Prazo de execução dos serviços objeto do contrato e respetivos horários:
 - a) Duração do contrato: 19 dias seguidos, de 24 julho a 11 agosto 2023;
 - b) Irão desempenhar funções em regime de turnos, 8H/dia;
 - c) Horário e número de trabalhadores temporários por turno:



- 8h -17h - 75 trabalhadores temporários;
- 17h-02h - 75 trabalhadores temporários;
- 22h-7h - 150 trabalhadores temporários.

3 - Níveis de serviço e requisitos técnicos, funcionais e ambientais:

- a) A prestação de serviços de limpeza deverá ser integralmente executada nos espaços públicos e a espaços adstritos a eventos no âmbito da JMJ da Cidade de Lisboa;
- b) Os serviços serão coordenados por representantes da entidade adjudicante;
- c) O Cocontratante terá a seu cargo o transporte das equipas para a cidade de Lisboa, em local a definir posteriormente.
- d) É da responsabilidade do contraente público controlar a qualidade da prestação de serviços de Limpeza Urbana executados, nomeadamente eficiência e características de cordialidade (ex. de falhas: incorreção no trato, negligência na execução do serviço e desobediência às indicações transmitidas);
- e) O contraente público poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não estar a cumprir com as regras determinadas, no prazo de um dia;
- f) Durante a vigência do contrato, o contraente público reserva-se o direito de proceder à verificação dos fardamentos e EPI, podendo determinar a sua substituição, no prazo máximo de um dia, se não estiverem de acordo com a legislação em vigor para a atividade, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer equipamento;
- g) O fornecimento de EPI's é da responsabilidade do cocontratante e deverão estar de acordo com a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua versão atual, e nos termos do regulamento interno do município;
- h) Atendendo aos riscos inerentes à atividade e a área de desenvolvimento da mesma ser na via pública, período diurno/noturno, são os seguintes os EPI da responsabilidade do cocontratante:
 - Calças de trabalho que assegurem visibilidade diurna (alta visibilidade) e noturna (faixas refletoras), garantindo Classe 2 de acordo com a norma EN20471;
 - Luvas de Proteção contra riscos mecânicos, que confirmam resistência à abrasão, ao corte, ao rasgo e à perfuração – nível mínimo 4332x de acordo com a norma EN388:2003 ou 4x32C de acordo com a norma EN388:2016;



- Calçado de trabalho com biqueira e palmilha de proteção, que assegure proteção contra perfurações e impactos e garanta bom comportamento mecânico em superfícies oleosas e molhadas (EN ISO 20345:2011)

- i) O colete a identificar a colaboração com a CML será fornecido pelo contraente público;
- j) O trabalhador temporário deverá apresentar-se com equipamento que o identifique, esteja visível, protegido e apresentável. Assim, deverá apresentar-se de T-shirt de manga curta ou comprida, opaca, de algodão ou equivalente.
- k) O cocontratante obriga-se a apresentar previamente à entidade adquirente uma relação, por trabalhador temporário, com indicação dos nomes dos trabalhadores temporários respetivos turnos a que estão afetos aos locais do evento;
- l) O cocontratante deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.

4 - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

O prestador de serviços deverá dar cumprimento ao estipulado na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua versão atual, que regulamenta o regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, nos termos do artigo 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua versão atual, regulamentos internos do município e demais legislação vigente nesta matéria.

Cláusula 31.ª

Recursos Humanos

- 1 - O cocontratante obriga-se a manter na área da prestação de serviços, uma estrutura de recursos humanos, que permita dar satisfação aos objetivos propostos e às exigências do presente CE, devendo ser designados os atinentes interlocutores com o contraente público, os quais deverão estar aptos a responder a assuntos técnicos e processuais das prestações de serviços.
- 2 - Os trabalhadores temporários dos cocontratantes cuja atividade esteja diretamente relacionada com os trabalhos na via pública deverão possuir fardamento de alta visibilidade, de classe 2, apropriado e certificado, de acordo com todas as normas e regulamentação em vigor.
- 3 - Os trabalhadores temporários deverão usar os coletes disponibilizado pelo município que evidenciem a sua própria identificação, bem como aquelas dos cocontratantes.



- 4 - São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à presente prestação de serviços quer, quanto à sua aptidão profissional, quer quanto à sua disciplina.
- 5 - Os trabalhadores temporários disponibilizados pelo cocontratante deverão possuir a robustez a necessária para a função e formação adequada, bem como, idade entre os 18 anos e os 55 anos e domínio básico da língua portuguesa que permita entendimento das indicações a transmitir para execução das tarefas.
- 6 - O contraente público não terá qualquer relação laboral com os trabalhadores temporários do cocontratante durante a vigência do contrato.

Cláusula 32.^a

Acompanhamento da prestação de serviços

- 1 - Após assinatura do contrato, o cocontratante informará, por escrito, o nome e contacto do Diretor Técnico da Prestação de Serviços, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.
- 2 - Esta informação será acompanhada de uma declaração subscrita pelo técnico designado, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da prestação de serviços e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 3 - No início e ao longo do desenvolvimento da prestação de serviços, serão realizadas reuniões de acompanhamento entre o cocontratante e o contraente público, sempre que este último e/ou o cocontratante o solicitem, das quais será lavrada ata.
- 4 - As reuniões previstas no número anterior serão objeto de convocatória prévia, na qual constará a respetiva ordem de trabalhos.
- 5 - Durante a execução do contrato, e sem prejuízo das demais obrigações de informação estabelecidas, o cocontratante compromete-se perante o contraente público a:
 - a) Dar conhecimento imediato sobre qualquer imprevisto ou problema que surja no decorrer da prestação de serviços.
- 6 - Todas as informações a que se refere o número anterior devem ser fornecidas por escrito.

Cláusula 33.^a

Reuniões e relatórios

- 1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais será lavrada ata.



2 - As reuniões previstas no número anterior serão objeto de convocatória prévia pelo contraente público, na qual constará a respetiva ordem de trabalhos.

3 - O cocontratante obriga-se a enviar diariamente, um Relatório de Controlo, com o registo das anomalias registadas das atividades/ações realizadas no dia anterior e do qual devem constar:

- a) Data e horários, local e anomalia;
- b) Registo de ocorrências relacionadas com incidentes, acidentes e quase acidentes, com identificação das causas e respetivas ações de melhoria implementadas.

4 - O cocontratante obriga-se a enviar diariamente, até às treze horas, um Relatório de Controlo, com o registo dos trabalhadores temporários a apresentar no dia seguinte, nomeadamente com o Nome e respetivo número dos trabalhadores temporários por turno e local.

5 - No termo do contrato, o cocontratante elaborará um relatório final, discriminando as principais ocorrências e constrangimentos verificados.

6 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.



ANEXO I

A- Cláusula – Proteção de dados pessoais

Cláusula ____

1. Nos termos e para os efeitos da prestação de serviços objeto do presente CONTRATO, o ADJUDICATÁRIO, que assume a posição de Subcontratante, obriga-se a tratar os dados pessoais, cujo Responsável pelo tratamento é a Entidade ADJUDICANTE, de acordo com as finalidades, os meios, as medidas técnicas e organizativas e de segurança, bem como demais obrigações previamente definidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE e que se encontram plasmadas no Acordo de Tratamento de Dados, cuja minuta constitui o ANEXO ____ do presente Caderno de Encargos, o qual constituirá, após a adjudicação, um anexo ao Contrato e do mesmo fará parte integrante.
2. Para garantia do cabal cumprimento da proteção de dados pessoais, o ADJUDICATÁRIO obriga-se, igualmente, a prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, de acordo com as limitações ao tratamento de dados pessoais decorrentes da lei laboral e da jurisprudência.

B - Minuta de Acordo de Tratamento de Dados

- inserir o Acordo de Tratamento de Dados (ATD) nos Cadernos de Encargos ou nos Contratos celebrados ou a celebrar de que resultem o tratamento de dados pessoais na qualidade de subcontratante.
- recomenda-se a utilização do ATD para partilha do risco entre responsáveis conjuntos (parceiros), mesmo na ausência de Contrato, feitas as devidas adaptações.



Acordo de Tratamento de Dados

Entre:

Município de Lisboa, pessoa coletiva de direito público número 500 051 070, com sede na Praça do Município, Paços do Concelho, Lisboa, neste ato representada pela/o _____, na qualidade de _____ do Município de Lisboa e com poderes para o presente ato de acordo com a competência subdelegada através do Despacho n.º 136/P/2022 de 14.07.2022, publicado no Boletim Municipal n.º 1483, de 21/07/2022, de ora em diante designada por **Município de Lisboa** ou **Responsável pelo tratamento de dados**.

E

_____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, adiante designada por **Adjudicatário** ou **Subcontratante**;

Doravante também designadas, individualmente, por **Parte** ou, conjuntamente, por **Partes**,

Considerando que:

- a) A **Entidade Adjudicante** e o **Adjudicatário** celebraram entre si um contrato de aquisição _____, doravante designado abreviadamente por **“Contrato”**;
- b) Para o cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do **Contrato**, o **Adjudicatário** poderá proceder ao tratamento de dados pessoais por conta e em representação da **Entidade Adjudicante**;
- c) Relativamente ao tratamento de dados pessoais feito em nome da **Entidade Adjudicante** no âmbito do Contrato, o **Adjudicatário** atua na qualidade de **Subcontratante** e aquela, como **Responsável pelo tratamento**;



- d) O Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (doravante designado apenas por “RGPD”), impõe um conjunto de obrigações na relação entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes;
- e) A Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- f) A **Entidade Adjudicante** considera fundamentais, para o cumprimento do **RGPD**, o estabelecimento de regras subjacentes à recolha e tratamento de dados pessoais, segurança e privacidade de dados, pelos quais se deverá reger a sua relação com o **Adjudicatário** que procederá ao tratamento de dados pessoais, no âmbito do Contrato, por sua conta e representação, e na qualidade de **Subcontratante**;
- g) Pelo presente Acordo, serão estabelecidas as obrigações e deveres de ambas as **Partes**, para garantia de cumprimento do **RGPD**.

É livremente, e de boa-fé ajustado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Tratamento de Dados, o qual, integrando os Considerandos anteriores, se regerá pelas cláusulas seguintes e pelos seus Anexos e, no que for omissivo, pela legislação aplicável.

Cláusula Primeira

Definições

Para efeitos do presente acordo, todas as expressões que se refiram a matéria de tratamento e proteção de dados pessoais, terão o significado que consta do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, pelo que, em caso de dúvida na sua interpretação, deverão as **Partes** recorrer e socorrer-se do estipulado neste Regulamento.

Cláusula Segunda



Objeto

1. Pelo presente Acordo, as Partes obrigam-se a definir e implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias e adequadas ao cumprimento do RGPD e respetiva lei nacional de execução, tendo em consideração a finalidade do estabelecimento da relação entre as Partes, bem como as inerentes atividades de recolha e tratamento de dados pessoais.
1. Se o Contrato for objeto de alguma alteração e da mesma resultar a necessidade de adaptar ou introduzir novas atividades de tratamento de dados pessoais em nome do Responsável pelo tratamento, as Partes deverão assegurar que este Acordo é devidamente atualizado em conformidade e que tal ocorrerá em momento prévio ao(s) tratamento(s).

Cláusula Terceira Vigência e Duração

O Subcontratante reconhece e aceita que o tratamento de dados pessoais deve ser feito em estrita observância da legislação aplicável em matéria de proteção de dados e do estipulado no presente Acordo e apenas durante o tempo em que vigorar a relação contratual estabelecida entre si e o Responsável pelo tratamento, sem prejuízo da obrigação de sigilo, que perdura após o termo do contrato.

Cláusula Quarta Categorias de Titulares de Dados cujos Dados Pessoais são tratados

Para efeitos do presente Acordo, os titulares de dados cujos dados pessoais são objeto de tratamento, são os seguintes:

[Exemplos: menores, idosos, trabalhadores, cidadãos...]

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Quinta Categorias de Dados Pessoais



Para efeitos do presente Acordo, as categorias de dados pessoais utilizadas para o cumprimento das finalidades previstas na Cláusula seguinte, são as seguintes:

[Exemplos de categorias de dados pessoais: nome; email; n.º do cartão de cidadão; n.º de passaporte; endereço; categorias de dados pessoais sensíveis, como dados de pessoas com deficiência (dados de saúde); dados genéticos; dados biométricos; dados de menores, etc.]

a) _____

b) _____

(...)

Cláusula Sexta

Finalidade(s) e licitude do Tratamento

1. Para efeitos do presente Acordo, constituem finalidades do tratamento de dados pessoais, as seguintes:

[Especificar a finalidade(s) para (a)s qual(ais) os dados pessoais são tratados por conta do responsável pelo tratamento (subcontratante e subcontratantes ulteriores) ou por responsáveis conjuntos]

a) _____

b) _____

(...)

2. O tratamento de dados pessoais tem como fundamento de licitude

[Completar e adequar ao caso concreto tendo como referência o estabelecido nos artigos 6.º e/ou 9º do RGPD].

Cláusula Sétima

Descrição do(s) Tratamento (s) de Dados

Para efeitos do presente acordo, as operações de tratamento a realizar para o cumprimento das finalidades suprarreferidas, são as seguintes:

[Densificar o objetivo específico associado a cada operação de tratamento a exemplo:



- a) Recolha dos dados pessoais mediante utilização de formulário (físico ou digital), desde que adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário relativamente as finalidades previstas pelas Partes (princípio da minimização dos dados);
- b) Registo das operações de tratamento em suporte físico e/ou digital de forma correta e atualizada, devendo ser adotadas todas as medidas adequadas para que os dados inexatos sejam apagados ou retificados (princípio da exatidão);
- c) Consulta deverá ser disponibilizada mediante palavra-passe de acesso, de modo a garantir a segurança dos dados, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito (princípio da integridade e confidencialidade);
- d) Organização e estruturação da informação com vista à produção de Relatórios e estatísticas (princípio da necessidade de conhecer);
- e) Conservação pelo prazo fixado, findo o qual toda a documentação deverá ser enviada ao cuidado do responsável pela custódia dos dados pessoais. Todas as cópias devem ser destruídas (princípio da limitação da conservação)]

Cláusula Oitava **Obrigações das Partes**

1. Nos termos e para os efeitos do presente Acordo, constituem obrigações do Responsável pelo tratamento:
 - a) Aconselhar as medidas de segurança e privacidade subjacentes às atividades de tratamento dos dados pessoais levados a cabo pelo Subcontratante;
 - b) Informar o Subcontratante de todas as circunstâncias relevantes para a realização do tratamento de dados, atendendo sobretudo à especificidade das finalidades descritas no presente Acordo e os potenciais riscos envolvidos;
 - c) Comunicar ao Subcontratante quaisquer alterações que se tenham verificado nos dados pessoais em tratamento;
 - d) Dar instruções documentadas ao longo de toda a duração do tratamento de dados pessoais;
 - e) Definir prazos de conservação de dados pessoais fixados em noma legal ou regulamentar ou, quando tal não seja possível, o que se revele necessário para a prossecução da finalidade;
 - f) Enumerar as finalidades que excecionam a limitação da conservação, tal como se segue:



- i. Para fins de arquivo de interesse público ou;
- ii. Para fins de investigação científica ou histórica ou;
- iii. Para fins estatísticos.

2. Constituem obrigações do Subcontratante:

- a) Utilizar os dados pessoais objeto de tratamento unicamente para as finalidades que determinaram a sua recolha, não podendo em caso algum utilizá-los com finalidades distintas daquelas para as quais os dados foram recolhidos;
- b) Tratar os dados de acordo com as instruções do Responsável pelo tratamento;
- c) No caso de considerar que algumas das instruções do Responsável pelo tratamento violam o RGPD ou qualquer disposição, em matéria de proteção de dados, nacional ou da UE deve informar, de imediato, o Responsável pelo tratamento;
- d) Deve elaborar um registo de todas as atividades de tratamento efetuadas por conta do Responsável que contenha: nome e contactos do Subcontratante ou Subcontratantes e Encarregado de Proteção de Dados, as categorias de tratamento de dados pessoais efetuados em nome do Responsável pelo Tratamento (se for aplicável), as transferências de dados pessoais para países terceiros ou organizações internacionais e documento que comprove a existência das garantias adequadas, descrição das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança, tal como se encontram previstas no ANEXO I;
- e) Prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no cumprimento da obrigação de realizar uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados (AIPD) e de consulta prévia, relacionadas com os serviços prestados pelo Subcontratante ao Responsável pelo Tratamento, no âmbito deste Acordo, fornecendo a informação necessária e ao dispor do Subcontratante;
- f) Dar apoio ao Responsável pelo tratamento quando haja lugar a consultas prévias junto da Autoridade de controlo (CNPD);
- g) Designar um Encarregado de Proteção de Dados e comunicar ao Responsável pelo tratamento a sua identidade e contactos [Caso seja aplicável];



- h) Assumir o compromisso de cumprimento de um Código de Conduta ou de um procedimento de certificação para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações;
- i) Não subcontratar quaisquer entidades para a prossecução de atividades das quais resultem tratamento de dados, salvo quando exista autorização prévia e por escrito do Responsável pelo tratamento;
- j) Prestar toda a assistência necessária e solicitada pelo Responsável pelo tratamento para que este consiga assegurar eficazmente o cumprimento de todas as obrigações que decorrem do disposto nos artigos 32.º a 36.º do RGPD.

Cláusula Nona **Subcontratantes ulteriores**

1. Caso o Responsável pelo tratamento autorize a subcontratação do tratamento pelo Subcontratante nos termos do número anterior, deverá este impor a esse outro Subcontratante, mediante a celebração de um contrato escrito, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados impostas ao Subcontratante e estabelecidas no presente Acordo.
2. Para cumprimento do disposto no número anterior, o Subcontratante deverá apresentar o contrato escrito ao Responsável pelo tratamento, com a antecedência mínima de 30 dias, reservando-se este do direito de recusar a subcontratação caso entenda que o mesmo não assegura o mesmo nível de proteção que o presente Acordo, sem que daí lhe advenha qualquer responsabilidade perante o Subcontratante.
3. O Subcontratante reconhece e aceita que será plenamente responsável perante o Responsável pelo tratamento pelo incumprimento de qualquer obrigação em matéria de proteção de dados por qualquer subcontratante por si contratado.

Cláusula Décima **Medidas de segurança do tratamento**

1. No âmbito do presente Acordo e para cumprimento do objeto do mesmo, nos termos do artigo 32º do RGPD, o Subcontratante obriga-se a adotar as medidas



- técnicas e organizativas pertinentes para garantir um nível de segurança dos dados pessoais adequado ao risco, bem como contra destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada, acesso acidental ou ilegal.
2. O previsto no número anterior concretiza-se através da implementação das medidas definidas pelo standard internacional ISO/IEC 27001:2013 ou equivalente, bem como das normas comunitárias, da legislação e das recomendações nacionais específicas em matéria de segurança da informação, designadamente, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março.
 3. Em qualquer caso o Subcontratante deve implementar mecanismos que consigam garantir a segurança dos tratamentos designadamente as previstas nas alíneas a), b), c), d) do n.º 1 do artigo 32.º do RGPD, tal como previsto no ANEXO I.
 4. Nos termos e para os efeitos do disposto nos números 1 e 2 da presente Cláusula, deverá o Subcontratante considerar os seguintes princípios aplicáveis à segurança da informação:
 - a) Garantia de proteção - a informação é um recurso crítico para o eficaz desenvolvimento de todas as atividades do Responsável pelo tratamento, sendo assim fundamental garantir a sua adequada proteção, nas vertentes de integridade, autenticidade, disponibilidade e confidencialidade;
 - b) Sujeição à lei - tanto a política como as tarefas executadas no seu âmbito estão sujeitas à legislação aplicável, bem como às normas e regulamentos internos aprovados pelas entidades competentes;
 - c) Necessidade de acesso - o acesso à informação deve restringir-se, exclusivamente, às pessoas que tenham necessidade de a conhecer para cumprimento das suas funções e tarefas;
 - d) Transparência - deve assegurar-se a transparência, conjugando o dever de informar com a fixação, de forma clara, das regras e procedimentos a adotar para a segurança da informação sob a responsabilidade do Responsável pelo tratamento;
 - e) Proporcionalidade - as atividades impostas pela segurança da informação devem ser proporcionais aos riscos a mitigar e limitadas ao necessário, minimizando a entropia no regular funcionamento do Responsável pelo tratamento;



- f) Obrigatoriedade de cumprimento-as políticas e procedimentos de segurança definidos devem ser integrados nos processos de trabalho e a execução das tarefas diárias deve ser pautada pelo seu cumprimento;
- g) Responsabilidades - as responsabilidades e o papel das entidades intervenientes na segurança da informação devem ser definidas de forma clara e ser alvo de monitorização e auditoria periódicas;
- h) Informação - todas as políticas e procedimentos específicos devem ser publicitados e comunicados a todos os utilizadores que deles necessitem para o desempenho das suas funções e tarefas;
- i) Formação - deve ser planeado, aprovado e executado um plano de formação e de divulgação que incida sobre o domínio da segurança da informação e sobre as políticas e procedimentos específicos adotados neste âmbito;
- j) Avaliação do risco - deve ponderar-se a necessidade de proteção da informação em função da sua relevância e das ameaças que sobre ela incidem. A avaliação do risco deve identificar, controlar e eliminar os diversos tipos de ameaças a que a informação se encontra sujeita. Os níveis de segurança, custo, medidas, práticas e procedimentos devem ser apropriados e proporcionais ao valor e ao nível de confiança da informação;
- k) Comunicação, registo e ponto de contacto único - todos os incidentes de segurança, bem como as fragilidades, têm de ser objeto de comunicação imediata e registo de forma a proporcionar uma resposta célere aos problemas. O processo de registo deve prever a identificação de um ponto único de contacto para onde devem ser canalizados todos os relatos;
- l) Sanções - a não observância das disposições de segurança da informação que se encontrem em vigor, será considerada como infração às normas aplicáveis e, como tal, será sujeita a sanções e medidas corretivas apropriadas de acordo com a legislação e normativos aplicáveis, ou que para o efeito venham a ser estabelecidos.

Cláusula Décima Primeira

Confidencialidade



1. Para efeitos do presente Acordo, o Subcontratante obriga-se a não divulgar e/ou publicar qualquer informação a que tenha acesso, no âmbito da execução das suas atividades.
2. A obrigação de confidencialidade prevista na presente cláusula vincula o Subcontratante durante a vigência do contrato e após a sua cessação, independentemente da causa da sua cessação.
3. A obrigação referida no n.º 1 cessa se a informação for do conhecimento público, exceto se tal acontecer em razão da violação do dever de confidencialidade imposto por esta Cláusula, cabendo, em caso de litígio, ao Subcontratante provar que a informação já era do conhecimento público antes da divulgação ou execução por si.
4. O Subcontratante deverá garantir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e a cumprir as medidas de segurança correspondentes.
5. O Subcontratante deverá rever periodicamente a lista das pessoas a quem foi concedido o acesso aos dados a qual, poderá ser retirado em função do resultado da revisão efetuada.
6. O Subcontratante deverá manter à disposição do Responsável pelo Tratamento a documentação que comprove a obrigação de confidencialidade.

Cláusula Décima Segunda

Tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais

1. As Partes reconhecem que o exercício dos direitos por parte dos titulares dos dados pode ser efetuado diretamente, quer junto do Subcontratante, quer junto do Responsável pelo tratamento e/ou junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).
2. Neste sentido, e no âmbito da tutela dos direitos dos titulares dos dados pessoais, compete ao Subcontratante, obrigando-se este a:
 - a) Garantir o exercício de quaisquer direitos ao titular dos dados;
 - b) No momento da recolha dos dados, prestar toda a informação relativa ao tratamento dos seus dados;



- c) Prestar toda a assistência necessária ao Responsável pelo tratamento, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
- d) Informar o Responsável pelo tratamento de eventuais retificações ou situações de apagamento dos dados pessoais que ocorram em virtude de uma solicitação dos titulares de dados pessoais, mediante notificação para o endereço de correio eletrónico indicado pelo Responsável pelo tratamento, imediatamente após o pedido formulado pelo titular dos dados, mas nunca depois do prazo de 24 horas, instruída com as informações relevantes para a resolução do pedido.

Cláusula Décima Terceira **Violação de dados pessoais**

1. O Subcontratante notificará o Responsável pelo tratamento, sem demora injustificada após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais, nos termos estabelecidos no artigo 33.º, n.º 2 do RGPD.
2. Compete ao Responsável pelo Tratamento notificar as violações de segurança de dados à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), sem demora injustificada e sempre que possível até 72 horas após ter conhecimento da mesma, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º do RGPD, a qual, deverá conter a seguinte informação:
 - a) Descrever a natureza da violação de segurança dos dados pessoais e o número aproximado de afetados;
 - b) Comunicar o nome e os contactos do Encarregado de Proteção de Dados;
 - c) Descrever as consequências da violação da segurança dos dados pessoais;
 - d) Descrever as medidas adotadas para impedir a violação de segurança dos dados pessoais incluindo as medidas de mitigação dos possíveis efeitos negativos.

Cláusula Décima Quarta **Auditorias**

O Subcontratante assume o compromisso de disponibilizar ao Responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das suas



obrigações e facilita e contribui para o cumprimento das auditorias ou inspeções conduzidas pelo Responsável pelo tratamento ou por auditor por este mandatado, inclusive nas suas próprias instalações.

Cláusula Décima Quinta

Destino dos dados

Sob pena de responsabilidade por perdas e danos, o Subcontratante obriga-se a devolver ao Responsável pelo tratamento todos os dados pessoais, que são tratados pelo Subcontratante em nome do Responsável pelo Tratamento, depois de cumpridas as finalidades indicadas por este, devendo ainda apagar, nesse momento, todas as restantes cópias ou versões que contenham os referidos dados, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do Direito da União ou dos Estados Membros.

Cláusula Décima Sexta

Suspensão e ou Resolução

1. A efetiva existência de uma situação de incumprimento, quer do presente Acordo, quer dos normativos constantes do RGPD e da legislação nacional de execução, é causa bastante para a resolução do mesmo, podendo o Subcontratante incorrer em responsabilidade civil perante o Responsável pelo tratamento.
2. A verificação do disposto em qualquer dos números anteriores tem como consequência direta a cessação da execução do objeto do presente Acordo, podendo implicar para o Subcontratante, o dever de indemnização ao Responsável pelo tratamento por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula Décima Sétima

Divergências

Caso se verifique qualquer conflito ou divergência entre as cláusulas do presente Acordo e o Contrato, que se encontrem em vigor no momento em que as cláusulas do Acordo sejam acordadas ou que sejam celebrados posteriormente, prevalecem as cláusulas do presente Acordo.



Cláusula Décima Oitava

Disposição Final

As Partes acordam que o presente Acordo faz parte integrante do Contrato, pelo que, deverá ser anexado ao mesmo.

Celebrado em Lisboa, em ____ de _____ de _____, em dois exemplares, que ficam na posse de cada uma das Partes.

Pela Entidade

Pelo Município de Lisboa

ANEXO II

Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa

1. Introdução
 - 1.1 Enquadramento
 - 1.2 Finalidade
 - 1.3 Aplicação
 - 1.4 A nossa Expetativa
 - 1.5 Conformidade Legal
 - 1.6 Melhoria Contínua
 - 1.7 Participação, Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade
2. Requisitos Fundamentais
 - 2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática
 - 2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno
 - 2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos
 - 2.4 Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção
3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

1. INTRODUÇÃO



1.1 Enquadramento

O Município de Lisboa (ML) está comprometido com o desenvolvimento sustentável¹ para que a satisfação das necessidades do presente não comprometa a satisfação das necessidades das gerações futuras.

Este é um desígnio para o qual a compra pública pode ser um instrumento valioso, quando alinhada com os compromissos assumidos para a sustentabilidade (ambiental, social e económica), a ação climática, a neutralidade carbónica, e ainda com os dispositivos legais, recomendações e diretivas europeias e, normas internacionais, ajudando inclusive a cimentar o nosso compromisso com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

O ML reconhece que a sua ação ao serviço do munícipe tem impactes significativos sobre a economia, o ambiente e a sociedade, alguns dos quais dependem diretamente da forma como desenvolve a sua atividade e outros dependem da forma como os seus parceiros, fornecedores e subcontratados desenvolvem a sua atividade.

Face ao exposto e assumindo que a colaboração, a ajuda e a partilha de responsabilidades com o Fornecedor é fundamental para o alcance do acima mencionado, o ML define o presente Código de Conduta do Fornecedor do Município de Lisboa, que reflete os valores, práticas internas e objetivos do ML, bem como as expectativas das nossas partes interessadas, como sejam trabalhadores, munícipes, parceiros, cidadãos, reguladores e a sociedade como um todo, com o intuito de ampliar o impacto para o desenvolvimento sustentável e alcance das metas da neutralidade carbónica.

O Código é ainda uma extensão da Estratégia para a Transparência e Prevenção da Corrupção, do Código de Ética e Conduta e da Política de Compras Sustentáveis do ML.

1.2 Finalidade

O Código de Conduta de Fornecedores (Código) descreve as nossas expectativas e define os Requisitos Fundamentais mínimos que o ML pede aos seus fornecedores para serem respeitados e cumpridos no exercício das suas relações comercial ou de parceria (Contrato).

Um Contrato com o ML, neste âmbito, integra nas suas disposições a referência ao Código e ao compromisso a assumir perante o mesmo.

1.3 Aplicação

O Código de Conduta de Fornecedores aplica-se a todos os parceiros, fornecedores e subcontratados do ML, adiante designados para efeitos deste Código, como Fornecedor.

Entende-se por parceiros as entidades que colaborem com o ML em projetos e iniciativas conjuntas em que exista da parte do ML, um processo de apoio material ou financeiro.

A aceitação do Código é um requisito para o Contrato com o ML. Através deste o Fornecedor afirma o seu compromisso de que todo o seu funcionamento está sujeito às disposições presentes neste Código, cujo estabelecido é entendido como um averbamento e não uma substituição das disposições legais, em vigor.

1.4 A nossa expectativa

A expectativa do ML é de que o Fornecedor apoie o nosso compromisso de fazer não apenas aquilo que é favorável ao negócio do ponto de vista financeiro, mas também aquilo que é favorável para as comunidades em que vivemos e trabalhamos, para o planeta e para as gerações futuras.

¹ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).



Esperamos que todo o Fornecedor esteja ciente deste compromisso e que abrace o cumprimento do Código, cabendo-lhe a ele disseminar, ensinar e aplicar as políticas e medidas necessárias para o seu cumprimento na sua própria organização e nas suas cadeias de abastecimento. Cabe ainda ao Fornecedor diligenciar a verificação prática da conformidade a este Código aos seus trabalhadores, agentes e cadeias de suprimento.

É igualmente expectativa do ML poder em conjunto com o Fornecedor contribuir para o incremento e melhoria de processos associados à sustentabilidade, incluindo a circularidade e inovação.

1.5 Conformidade Legal

O ML conta com o Fornecedor para o estabelecimento de procedimentos e mecanismos que garantam a identificação dos requisitos legais aplicáveis à sua atividade em todas as jurisdições em que operem, para garantir a conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis, bem como contratos e códigos. Ao operar ou comprar em diversos países, o fornecedor também deve cumprir as leis internacionais aplicáveis, de que são exemplo a lei da concorrência, comércio internacional ou proteção de dados.

1.6 Melhoria Contínua

O ML reconhece que o alcance do estabelecido neste Código é um processo exigente, dinâmico, em permanente construção e constitui um incentivo ao Fornecedor para melhorar continuamente o seu funcionamento e performance perante a sustentabilidade.

Na eventualidade da necessidade de apoio, o ML está disponível para dar o seu contributo para a identificação de metas e sistemas que assegurem que as práticas são permanentemente melhoradas ao longo da execução do Contrato.

1.7 Participação e Colaboração para a Inovação e Sustentabilidade

Sempre que aplicável e pertinente, no âmbito do Contrato celebrado, o Fornecedor deverá indicar um interlocutor para a sustentabilidade e inovação, podendo ser convidado a participar em projetos de inovação associados ao objeto da compra, em questão.

No âmbito da Compra Sustentável espera-se que o Fornecedor participe e colabore ativamente nos momentos de auscultação que o ML realiza para identificação de critérios e sustentabilidade, melhoria dos processos e gestão de risco, entre outros.

2. Requisitos Fundamentais

Para além do anteriormente mencionado, espera-se que o Fornecedor cumpra com os requisitos fundamentais apresentados neste Código, implementando as políticas, as medidas e ações necessárias que assegurem a sua implementação nas suas operações e, sempre que aplicável a verificação da observância nas operações das entidades parceiras ou subcontratadas, sempre que estiver em causa um fornecimento ao ML. Espera-se ainda que o compromisso com os requisitos fundamentais seja suportado por declarações escritas, códigos, políticas, contratos ou outras evidências, entre o Fornecedor e o ML.

Os Requisitos Fundamentais organizam-se em torno de 3 eixos: (1) Corresponsabilidade Ambiental e Climática; (2) Direitos Humanos e Trabalho Digno; (3) Integridade, Ética e Práticas Anticorrupção.

2.1 Corresponsabilidade Ambiental e Climática

Responsabilidade Ambiental

O Fornecedor deve sempre que aplicável e possível, alinhar a sua atividade produtiva e gestão organizacional com as metas dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e com os



compromissos nacionais assumidos, em matéria de sustentabilidade, ação climática e neutralidade carbónica.

Deve ainda desenvolver procedimentos e mecanismos que permitam a identificação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade em matéria de ambiente.

Este compromisso, implica que o Fornecedor desenvolva mecanismos que permitam garantir a conformidade legal nas entidades que operam ao nível das suas cadeias de abastecimento e, gerir as suas operações de forma ambientalmente responsável, o que envolve conhecer e atuar sobre os impactes gerados pelas suas atividades, a montante e a jusante.

Poluição e Redução de Emissões

O Fornecedor deve adotar medidas razoáveis para minimizar as emissões de gases com efeito de estufa e de poluentes tóxicos e perigosos.

Recursos e Resíduos

O Fornecedor deve promover uma gestão eficiente dos recursos e procurar a redução do consumo de energia elétrica, matérias-primas com elevado impacto no ambiente, água e combustíveis fósseis, e sempre que possível, através de utilização de fontes de energia renovável. Deve ainda envidar todos os esforços para a redução de resíduos libertados da sua atividade e incrementar, a circularidade, a reutilização e a reciclagem.

O Fornecedor deve ainda desenvolver e aplicar inovações para práticas ambientalmente responsáveis que reduzam ou minimizem os impactos ambientais adversos, ou que adotem políticas que procurem neutralizar a pegada ecológica, através da compensação das emissões de CO₂.

2.2 Direitos Humanos e Trabalho Digno

Dignidade Humana

O Fornecedor deve tratar os seus trabalhadores e interlocutores com dignidade e respeito, não os sujeitando a condições degradantes.

Tratamento Justo e Equitativo, Assédio e Discriminação

O Fornecedor deverá promover uma cultura e um ambiente de trabalho em que não sejam admitidas práticas de assédio (incluindo assédio sexual, ameaças de assédio ou retaliação por eventuais denúncias) e discriminação com base em características físicas, raça, religião, crenças, género, etnia, estado civil, maternidade, idade, afiliação política, nacionalidade, deficiência, saúde, orientação sexual ou qualquer outro fator. Não deve ser tolerada qualquer prática de abuso e intimação, e deve ser assegurado o respeito pela privacidade dos trabalhadores. A relação laboral deve ocorrer numa relação de trabalho formalizada assente na legislação e práticas correntes em Portugal.

Idade Mínima de Admissão ao Emprego: Trabalho Infantil e Jovem

O trabalho infantil é uma forma de exploração que viola um dos direitos humanos fundamentais. Espera-se que o Fornecedor opere de acordo com as convenções da OIT (Convenção de Idade Mínima n.º 138 e Convenção sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil n.º 182), que fornecem a estrutura para a lei nacional prescrever uma idade mínima para admissão em emprego ou trabalho que não deve ser inferior à idade de conclusão da escolaridade obrigatória e, em qualquer caso, não inferior a 15 anos. A idade mínima para trabalhos perigosos é maior, 18 anos para todos os países.

As leis de trabalho infantil restringem os tipos de trabalho, horas trabalhadas e equipamentos usados por menores de 18 anos. Espera-se que o Fornecedor cumpra essas leis e disponibilize um ambiente adequado para esses trabalhadores.



Trabalho Forçado e Tráfico de Seres Humanos

Trabalho forçado, também designado como trabalho escravo, é o trabalho realizado involuntariamente e sob coação, geralmente por grupos relativamente grandes de pessoas. O trabalho forçado difere da escravidão porque envolve não a propriedade de uma pessoa por outra, mas apenas a exploração forçada do trabalho dessa pessoa. Espera-se que o Fornecedor desenvolva mecanismos para abolir o trabalho forçado nas suas operações, dos seus fornecedores e subcontratados e não sejam cúmplices de tais situações.

Espera-se que o Fornecedor não permita de forma alguma, no âmbito das suas operações e na dos seus fornecedores e subcontratados, a associação ao trabalho forçado e ao tráfico de pessoas e, que não seja cúmplice de tais situações.

Liberdade de associação e negociações coletivas

O Fornecedor deve respeitar os direitos dos trabalhadores de tomar decisões informadas, livres de coerção, ameaça ou represália quanto ao seu desejo de ingressar ou não na empresa.

2.3 Políticas positivas de Recursos Humanos

Ambiente e Condições de Trabalho e Desenvolvimento Pessoal e Profissional

O Fornecedor deve cumprir as leis, regulamentos e normas aplicáveis às condições de trabalho para os seus trabalhadores, sublinhando-se a política de remunerações e benefícios, igualdade de género, horários de trabalho e observância dos períodos de descanso, saúde e segurança.

Acresce, ainda, uma especial atenção para a adoção de políticas amigas da família, encorajando a conciliação da maternidade com a vida de trabalho e, a compatibilização da vida profissional com a vida familiar e pessoal.

O Fornecedor deve, também, proporcionar condições que promovam o florescimento humano, a capacitação e aprendizagem ao longo da vida e o desenvolvimento profissional e pessoal das suas equipas.

Deve, igualmente, o Fornecedor estar aberto à adoção das novas formas de trabalho, que para além do melhor ajuste aos tempos atuais fomentam, ainda, uma melhor conciliação entre a vida profissional e familiar / pessoal.

Saúde e Segurança

Além de satisfazer as exigências mínimas legais referentes às condições do trabalho dignas, o Fornecedor deve proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável e tomar medidas e precauções necessárias para evitar acidentes e ferimentos.

2.4 INTEGRIDADE, ÉTICA E PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

Responsabilidade e Integridade nos Negócios

Espera-se que o Fornecedor exerça a sua atividade com rigor, zelo, de forma dedicada e crítica, devendo assumir a responsabilidade pelos seus atos e decisões.

Espera-se ainda que o Fornecedor, nas relações com o ML ou com outras entidades, conduza os seus negócios e pautar a sua atuação por princípios éticos e segundo critérios de honestidade e de integridade de carácter, respeito pelos demais, não adotando quaisquer atos que possam de modo algum promover a obtenção de benefícios pessoais, colocando em causa, no seio da relação, a integridade do ML.

Conflito de interesses



O Fornecedor deve prestar todas as informações que lhe forem solicitadas e necessárias no âmbito do processo aquisitivo, por forma a evitar qualquer situação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflito de interesses.

Anticorrupção, Suborno, Ofertas e Crimes Financeiros

O Fornecedor deve demonstrar o seu compromisso para com a prevenção da corrupção.

O Fornecedor deverá adotar práticas para a prevenção de todas as formas de suborno, apoiar os esforços anticorrupção e a lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou outros crimes financeiros.

Na sua relação com o ML abstêm-se de quaisquer práticas de suborno e de fazer ofertas, a qualquer título, de quaisquer benefícios, consumíveis ou duradouros.

Informação fidedigna

O fornecedor compromete-se com a veracidade da informação prestada ao ML em todas as matérias: condições de trabalho, saúde e segurança, responsabilidade ambiental, anticorrupção, dados financeiros, condições comerciais e quaisquer outras informações, no âmbito do Contrato estabelecido.

Mecanismos de Reclamação

O fornecedor deve dispor de sistemas que permitam apresentar reclamações, comunicações e sugestões.

3. Monitorização, Avaliação e Reporte de Violações

Cabe ao Fornecedor auditar a sua própria organização ou a sua cadeia de abastecimento por forma a garantir o cumprimento do Código.

Em qualquer momento e previamente agendado, o ML poderá realizar visitas ou simplesmente solicitar evidências do cumprimento do Código, recomendando ou exigindo, no caso do não cumprimento, recomendações ou planos de ação corretiva.

No âmbito da execução do contrato o Fornecedor deverá estar disponível para responder às questões colocadas durante a execução do contrato e proceder a uma avaliação da inclusão da sustentabilidade, no seu final, retirando daí as aprendizagens quer para o Fornecedor quer para o ML.

Sempre que o Fornecedor estiver perante um possível comportamento questionável ou uma possível violação deste Código deverá recorrer à Linha de Apoio ao Fornecedor, para dar nota das suas preocupações e em conjunto, sempre que possível, definirem-se estratégias de resolução.

Violações inequívocas deste Código são tratadas dentro de um espírito de responsabilidade, compreensão e abertura à melhoria contínua. Devem ser reportadas aquando da sua identificação para o contacto de email da Linha de Apoio ao Fornecedor.

Aprovado em Reunião de Câmara, 14 de dezembro de 2022

Município de Lisboa